PROCESSO : TC 005431/2024
ORIGEM : Procuradoria Geral do Município de Aracaju
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO : Sidney Amaral Cardoso
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto dos A. Bandeira de Mello - Parecer nº 05/2025
RELATOR : Cons. Ulisses de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº 27244 PLENO

EMENTA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, GESTÃO DOS GESTORES, SR. SIDNEY AMARAL CARDOSO. REGULARIDADE. NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 205 DE 06/07/2011. DECISÃO UNANIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulisses de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno realizada no dia 29 de outubro de 2026, sob a Presidência do Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,** do exercício de 2023, de responsabilidade do gestor público Sr. Sidney Amaral Cardoso, , nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:08:55

Processo TC- 005431/2024 **DECISÃO Nº27244** **Pleno**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 12 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO
Relator

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:08:55

RELATÓRIO

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI) entendeu que Contas referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Sidney Amaral Cardoso**,** gestor do **Procuradoria Geral do Município de Aracaju,** foram apresentadas ao Tribunal de Contas no dia 26/04/2023, protocolo n° 004000/2023, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A auditoria aponta que o presente processo de Prestação de Contas do Procuradoria Geral do Município de Aracaju, exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Sidney Amaral Cardoso**,** e, atendendo ao disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução 171/95, entendendo que as referidas contas estão regulares, cabendo-lhes quitação plena, conforme parametriza o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer de nº 05/2025, opinou no seguinte sentido:

> “Pela regularidade das Contas anuais da Procuradoria Geral do Município de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Sidney Amaral Cardoso, nos termos do art. 43, I, da Lei Complementar Estadual no 205/2011.”

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:08:55

Processo TC- 005431/2024 **DECISÃO Nº27244** **Pleno**

VOTO DO RELATOR

Tratam os autos das Contas Anuais da Procuradoria Geral do Município de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Sidney Amaral Cardoso.

De acordo com o Relatório de Contas Anuais de Gestão nº 90/2024 (fls. 331-345), exarado pela 6ª CCI, as Contas em exame foram apresentadas a este Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido em lei, em cumprimento ao que determina o art. 47, § 1º da Lei Complementar nº 205/2011, concluindo pela regularidade das Contas sub examine.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 05/2025, anui com a 6ªCCI pela regularidade das contas.

Ante o exposto, voto pela regularidade das Contas anuais da Procuradoria Geral do Município de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Sidney Amaral Cardoso, nos termos do art. 43, I, da Lei Complementar Estadual no 205/2011.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pela Procuradoria Geral do Município de Aracaju, por intermédio do Sr. Sidney Amaral Cardoso, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações íntegras e tempestivas para os demonstrativos contábeis;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:08:55

CONSIDERANDO que as contas devem ser julgadas regulares quando evidenciarem a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o parecer de nº 05/2025 do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto** pela **REGULARIDADE** das **Contas Anuais da Procuradoria Geral do Município de Aracaju,** referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do gestor público, **Sr. Sidney Amaral Cardoso,** nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/SE**.**

É como voto

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:08:55